

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2388, de 2020)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, renumerando-se o art. 4º, e dê-se a seguinte redação à sua ementa:

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) – que historicamente não têm sido utilizados em sua finalidade legal – para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O art. 3º do projeto, contudo, pretende alterar, de forma permanente, a forma de gestão do Fust, criando um Conselho Gestor, o que extrapola o escopo da situação emergencial de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, que fundamenta a iniciativa.

Diante disso, apresento esta emenda para suprimir o referido art. 3º do PL nº 2.388, de 2020, de forma que a matéria em questão seja tratada mais apropriadamente por ocasião do debate em torno da ampla reformulação da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2020, por exemplo, no âmbito do Projeto de Lei nº 172, de 2020 (Substitutivo-CD), que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

SF/20073.29410-37

Senadora ROSE DE FREITAS

|||||
SF/20073.29410-37